



Bradesco Leasing

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O BANCO BRADESCO S.A., na sua qualidade de coordenador líder (o "Coordenador Líder"), comunica o início, nesta data, da distribuição pública de 40.000.000 (quarenta milhões) de debêntures simples da 1ª emissão da BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, Companhia Aberta, CNPJ/MF nº 47.509.120/0001-82, Avenida Alphaive, nº 1.500, Piso 3, Barueri - SP, CEP: 06453-000 (a "Oferta", a "Emissão" e a "Emissora", respectivamente), não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da forma escritural, em uma única série, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) (as "Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de fevereiro de 2005 (a "Data de Emissão"), o total de:

R\$ 4.000.000.000,00

CÓDIGO ISIN nº BRBLSDBS008

Austin Rating: AAA

A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures da Emissora ("Programa"), arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), sob nº CVM/SRE/PRO/2005/004, em 15 de abril de 2005, o qual tem prazo de duração de até 2 (dois) anos e limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais)

1. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM SOBRE A EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2005 ("AGE"), cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário do Comércio, em 05 de abril de 2005, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("JUCESP") sob nº 102.216/05-8, em 04 de abril de 2005.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
2.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em uma única série.

2.3. Quantidade de Títulos: **2.3.1.** Serão emitidas 40.000.000 (quarenta milhões) de Debêntures. **2.3.2.** Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures a serem distribuídas poderá, a critério da Emissora e sem a necessidade de novo pedido à CVM ou modificação dos termos da Emissão, ser aumentada até um montante que não exceda 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada ("Debêntures Adicionais"). Neste caso, será mantido o mesmo preço de subscrição das Debêntures para as Debêntures Adicionais, conforme previsto no item 2.13.3. abaixo. **2.3.2.1.** A eventual colocação de Debêntures Adicionais deverá ser deliberada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Emissora e amplamente divulgada.

2.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado o disposto no item 2.3. acima.

2.5. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º de fevereiro de 2005 ("Data de Emissão").

2.6. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1º de fevereiro de 2025 ("Data de Vencimento").

2.7. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma escritural, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

2.8. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada.

2.9. Negociação: As Debêntures serão registradas (a) para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"); e/ou no sistema de negociação BOVESPA FIX, da Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"), sendo os títulos custodiados na Central Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLIC"); e (b) para negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP; e/ou no sistema de negociação BOVESPA FIX, da BOVESPA, sendo os títulos custodiados na CBLIC.

2.10. Certificados de Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da respectiva conta de depósito das Debêntures, aberta em nome de cada debenturista, emitido pela instituição depositária. Adicionalmente, (i) será expedido pelo SND "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND; e/ou (ii) será expedido pela CBLIC extrato de custódia em nome do debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas na CBLIC.

2.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: **2.11.1.** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização (o "Preço de Integralização"). **2.11.2.** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

2.12. Regime e Prazo de Colocação das Debêntures: **2.12.1.** O Coordenador Líder desenvolverá os melhores esforços para efetuar a colocação pública da totalidade das Debêntures. **2.12.2.** A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até o período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

2.13. Forma, Procedimento e Condições de Colocação das Debêntures: **2.13.1.** A colocação pública das Debêntures somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a publicação deste Anúncio de Início, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data de concessão do referido registro pela CVM; e (c) a disponibilidade do prospecto definitivo do Programa para os investidores. **2.13.2.** A colocação das Debêntures será pública, realizada no(s) sistema(s) de negociação autorizado(s) pela CVM e indicado(s) no item 2.9. acima, sem recebimento de reservas antecipadas e intermediada pelo Coordenador Líder, que deverá assegurar tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e acionistas da Emissão das Debêntures, compreendidos exclusivamente por investidores qualificados. **2.13.3.** Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos juros, calculados conforme o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de 40.000.000 Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil ("Escritura de Emissão"), *pro rata temporis*, desde a Data da Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização. **2.13.4.** Na hipótese de o Coordenador Líder não lograr êxito em colocar as 40.000.000 (quarenta milhões) de Debêntures objeto de melhores esforços de colocação, dentro do Prazo de Colocação, este não estará obrigado a subscrever e integralizar o eventual saldo remanescente que não tenha sido subscrito e integralizado por investidores no âmbito da Oferta. **2.13.5.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. Na hipótese de não colocação da totalidade das debêntures, a Emissão não será realizada e os valores eventualmente recebidos em contrapartida à subscrição das debêntures deverá ser restituído aos investidores, deduzida a quantia relativa à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF") ou quaisquer outras taxas ou encargos, sem juros ou correção monetária. **2.13.6.** Não serão constituídos fundos de sustentação de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Debêntures. **2.13.7.** Conforme autorizado pela Emissora, o Coordenador Líder organizará plano de distribuição, que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tendo o Coordenador Líder assegurado: (i) que o tratamento aos destinatários e acionistas da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição das Debêntures recebam previamente exemplar do prospecto do Programa e do suplemento da Oferta, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Emissão

2.14.1. A Emissora, a critério da instituição intermediária líder da distribuição das Debêntures, poderá solicitar modificação ou revogação da oferta perante a CVM na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Emissão perante a CVM, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria oferta. **2.14.1.2.** É sempre permitida a modificação da oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora. **2.14.1.3.** A revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos acionistas os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas no suplemento ao prospecto da Emissão deduzida a quantia relativa à CPMF ou quaisquer outras taxas ou encargos, sem juros ou correção monetária. **2.14.1.4.** Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, através de correspondência protocolada na sede da Emissora, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de manutenção da mesma na hipótese de silêncio. **2.14.1.5.** Na hipótese de o debenturista manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente Emissão, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à aceitação da oferta, na forma e condições que deverão estar previstas no suplemento ao prospecto da Emissão, deduzida a quantia relativa à CPMF e quaisquer outras taxas ou encargos, sem juros ou correção monetária. **2.14.1.6.** Na hipótese do item 2.14.1. acima, a modificação dos termos da Emissão deverá ser divulgada ampla e imediatamente, nos termos do item 2.26. e as instituições intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições da Emissão.

2.15. Juros Remuneratórios: As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extra-Grupo ("Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, incidente sobre o valor nominal da Debênture, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios").

2.16. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures.

2.17. Repactuação: **2.17.1.** As Debêntures serão objeto de repactuação, de acordo com cronograma e os procedimentos descritos a seguir. A Emissora reserva-se o direito de repactuar as condições da remuneração aplicável às Debêntures, ressalvado que a data da repactuação será 1º de fevereiro de 2010, ao final do prazo de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão ("Data da 1ª Repactuação") **2.17.2.** O Conselho de Administração da Emissora deverá deliberar e comunicar aos Debenturistas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da Data da 1ª Repactuação, as condições aplicáveis ao Período de Vigência dos Juros Remuneratórios subsequente ("Novo Período de Vigência dos Juros Remuneratórios"), incluindo: **a)** a remuneração a vigorar durante o Novo Período de Vigência dos Juros Remuneratórios; **b)** alterar a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios durante o Novo Período de Vigência dos Juros Remuneratórios; e **c)** demais datas de repactuação, conforme o caso. **2.17.3.** As condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora, de acordo com o disposto no item 2.17.2. acima serão comunicadas aos debenturistas na forma do item 2.26. até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à Data da 1ª Repactuação. Caso os debenturistas não concordem com as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora para o Novo Período de Vigência dos Juros Remuneratórios, caso tais condições não sejam publicadas pela Emissora, os debenturistas poderão, entre o 14º (décimo quarto) e o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da 1ª Repactuação, manifestar sua opção de exercer o direito de venda das Debêntures, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido o vencimento antecipado das Debêntures na hipótese de não publicação das condições aplicáveis às Debêntures durante o Novo Período de Vigência dos Juros Remuneratórios. A manifestação dos debenturistas será realizada por meio da CETIP e/ou do BOVESPA FIX, conforme o caso, ou, tratando-se de debenturistas não vinculados ao sistema CETIP e/ou BOVESPA, por correspondência dirigida à Emissora, sendo certo que somente serão consideradas as manifestações recebidas pela CETIP, pelo BOVESPA FIX ou pela Emissora, conforme o caso, até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da 1ª Repactuação.

2.17.4. A Emissora obriga-se a adquirir as Debêntures dos debenturistas que se manifestarem na forma do disposto no item 2.17.3. acima, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração devida nos termos deste Anúncio de Início e da Escritura da Emissão até a data da efetiva aquisição, que deverá ocorrer na data de encerramento do respectivo Período de Vigência dos Juros Remuneratórios. A aquisição a que se refere este item não será acrescida de prêmio de qualquer natureza.

2.18. Amortização: Não haverá amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será integralmente pago na Data de Vencimento.

2.19. Resgate Antecipado: **2.19.1.** As Debêntures poderão ser resgatadas, a qualquer momento, mediante deliberação do Conselho de Administração da Emissora e publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do resgate antecipado, informando a data e o procedimento de resgate. **2.19.2.** O resgate antecipado poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário da Debênture, na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios incidentes, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão. **2.19.3.** Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, na presença do Agente Fiduciário e com divulgação pela imprensa, inclusive no que concerne às regras do sorteio. O resultado do sorteio para resgate parcial referente às Debêntures registradas no SND, dar-se-á através de operação de compra e venda definitiva, conforme o Regulamento do SND. **2.19.4.** As Debêntures resgatadas nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

2.20. Aquisição Facultativa: **2.20.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. **2.20.2.** As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

2.21. Vencimento Antecipado: **2.21.1.** O Agente Fiduciário, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Emissora o pagamento integral do valor nominal das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses: **i)** intervenção na Emissora; **ii)** liquidação, decretação de falência da Emissora ou pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora; **iii)** pagamento de dividendos pela Emissora, observado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou, por qualquer forma, distribuição pela Emissora de todo ou parte de seu resultado, mesmo para pagamento de debêntures com participação nos lucros, se a Emissora estiver em mora em relação ao pagamento de quaisquer valores devidos aos debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Emissão; e **iv)** falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário. **2.21.2.** A ocorrência de evento indicado no subitem ii acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. **2.21.3.** Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens i, iii e iv supra, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. **2.21.4.** A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 2.21.3. anterior poderá, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 28/83. **2.21.5.** Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (e, no caso do subitem iv do item 2.21.1. acima, dos encargos moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios. **2.21.6.** Para fins do subitem (ii) do item 2.21.1. acima, será considerado como pedido de recuperação judicial ou decretação de falência qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação sobre falências e recuperação judicial.

2.22. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND para as Debêntures registradas em negociação nesse sistema e/ou pela CBLIC, para as Debêntures registradas para negociação no BOVESPA FIX; ou, na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas no SND e/ou na CBLIC, **(ii)** na sede da Emissora; ou, conforme o caso, **(iii)** por instituição financeira contratada para este fim.

2.23. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.24. Não Comparcimento dos Debenturistas: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, no prospecto desta Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.25. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP e/ou CBLIC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

2.26. Publicidade: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no "Diário do Comércio", utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação da CVM.

2.27. Público Alvo da Oferta: A Oferta será destinada exclusivamente a investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04.

2.28. Declaração de Inadequação de Investimento: A presente Oferta não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário no Brasil para negociação de debêntures é restrito.

2.29. Imunidade Tributária: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço indicado abaixo:

• **Coordenador Líder**
BANCO BRADESCO S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, São Paulo, SP, CEP: 01310-917

• **BANCO MANDATÁRIO E BANCO ESCRITURADOR**
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, Osasco, SP, CEP: 06029-900

O Banco Mandatário será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação dos Juros Remuneratórios (conforme definido no item 2.15. acima) e de quaisquer outros valores devidos pela Emissora relacionados às Debêntures.

• **AGENTE FIDUCIÁRIO**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-100
At.: Sr. Juarez Dias Costa, Departamento Técnico
Tel.: (21) 2493-7003, Fax: (21) 2493-4746, **E-mail:** agente@oliveiratrust.com.br

• **OUTRAS INFORMAÇÕES**
Data do Início da Oferta: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 26 de abril de 2005.
Para mais informações sobre a Oferta e as Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do prospecto e do suplemento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, do Coordenador Líder, da CETIP e da BOVESPA, nos endereços indicados abaixo, sendo que o prospecto e o suplemento da Emissão encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ
Rua Formosa, nº 367, 20º andar, São Paulo, SP
- **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**
Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP: 06029-900, Osasco, SP, (www.bradescoleasing.com.br)
- **BANCO BRADESCO S.A.**
Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, CEP:01310-917, São Paulo, SP, (www.shopinvest.com.br)
- **CETIP**
Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo, SP, (www.cetip.com.br)
- **BOVESPA**
Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo, SP, (www.bovespafix.com.br)

Exemplares impressos do prospecto e do suplemento da Emissão estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador Líder indicados acima.

O prospecto e o suplemento da Emissão estão disponíveis, para consulta e reprodução, na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora (www.bradescoleasing.com.br); (b) do Coordenador Líder (www.shopinvest.com.br); (c) da BOVESPA (www.bovespa.com.br) e (d) da CETIP (www.cetip.com.br).

A OFERTA FOI PREVIAMENTE SUBMETIDA À ANÁLISE DA CVM E REGISTRADA SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2005/017, EM 15 DE ABRIL DE 2005.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



"A Oferta foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e das Debêntures."

COORDENADOR LÍDER



Bradesco